

**DECRETO Nº 35.777, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Determina a requisição administrativa da estrutura física, equipamentos e leitos (bens móveis e imóvel) do HR Hospital LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.318.435/0001-96.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa da estrutura física, equipamentos e leitos (bens móveis e imóvel) do HR Hospital LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.318.435/0001-96, localizada na Rua Rio Branco, 156, Centro, São Luís - MA.

**Art. 2º** Efetivada a requisição administrativa, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, do HR Hospital LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;

II - zelará pela ordem e segurança de tais bens, enquanto perdurar a requisição;

III - comandará e direcionará os serviços;

IV - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens requisitados até a regular devolução dos mesmos.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a requisição, o HR Hospital LTDA será considerado unidade hospitalar da rede estadual de saúde.

**Art. 4º** Durante o período da requisição, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e a EMSERH poderão promover a aquisição de bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos para utilização no estabelecimento hospitalar requisitado por este Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** A requisição administrativa será temporária, não altera ou cessa vínculos empregatícios anteriores, tampouco implica constituição de vínculo funcional ou empregatício com o Estado do Maranhão ou com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**Art. 6º** A requisição de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sendo prorrogável por igual período.

**Art. 7º** A indenização do estabelecimento hospitalar requisitado por este Decreto dar-se-á mediante processo administrativo em que seja assegurada a observância ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá adotar as medidas necessárias para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da EMSERH.

**Art. 9º** A EMSERH, ao final da requisição administrativa, deverá apresentar prestação de contas à SES e aos demais órgãos de controle.

**Art. 10.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA,** no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1.302/2020/GAB./SETRES, de 16 de abril de 2020 (Processo nº 64610/2020-CC), da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária,

**RESOLVE**

Retificar o ato de nomeação de RONAN CARMO COSTA para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços I, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, publicado na Edição nº 057 do Diário Oficial do Estado, de 25 de março de 2020, corrigindo o cargo para Auxiliar Técnico I.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,** no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 56/2020-SUBSEC, de 23 de abril de 2020, da Subsecretaria da Casa Civil,

**RESOLVE**

Nomear THAIS DIAS DOS SANTOS para o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo DAI-5, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil